LEI MUNICIPAL 275, de 28 de abril de 2010.

Dispõe da autorização ao Poder Executivo de Codajás/Am., a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal n.º 11.977/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Senhor Agnaldo da Paz Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Codajás, e, considerando o que estabelece a Lei Federal n.º 11.977/2009, faz saber a todos que os vereadores aprovaram e Promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo de Codajás/Am., fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementares por intermédio do mediante Termo de Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMS).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários a reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar **o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). R$ 13.000,00 X 30 (treze mil reais) vezes trinta**, por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as clausulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e compromisso, firmado com as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal.

Art. 3º - Os Projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipal de Obras, Planejamento e Secretaria Municipal Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois metros quadrados).

Art. 4° - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Publico Municipal a titulo de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com os estabelecidos pela politica Municipal de habitação, vigente.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5° - Executivo Municipal fica autorizado à compromissa a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Politica Municipal de habitação vigente.

Art. 6° - Só poderão ser beneficiários pelo Programa Minha Casa, minha Vida - PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Politica Municipal habitacional vigente.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revoguem-se a disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2010, 72° aniversário de elevação à categoria de cidade.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1° E 2° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 28/04/2010
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO